LEI Nº 4.631/2004

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI 4.569/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 2º, da Lei Municipal nº 4.569, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações, serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município."

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.569, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal